

**TC 019.728/2014-0**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2013.

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso/Ministério do Trabalho e Emprego (SRTE-MT).

**Responsáveis:** Valdiney Antônio de Arruda (CPF 486.719.751-34), Amarildo Borges de Oliveira (CPF 241.725.371-20), Gerson Antônio Delgado (CPF 531.700.161-72), Eduardo Driemeyer (CPF 832.373.131-49), Milton Finger (CPF 176.978.249-49), Sandra Rocha da Silva (CPF 417.764.021-20), Sônia Maria Xavier dos Santos, (CPF 380.910.891-04), Marly Soares da Cruz (CPF: 328.182.621-00), Davi Leitun Pereira (CPF 209.636.291-15), Roberto Aurélio de Araújo Amorim (CPF 161.918.971-20).

**Advogados/procuradores:** não há.

**Proposta:** mérito.

## 1. INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso (SRTE-MT), relativo ao exercício de 2013.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, consoante classificação do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e do anexo I da Decisão Normativa TCU 132/2013.
3. A SRTE-MT é um órgão do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Esse vínculo determina o espaço político institucional de sua atuação, ou seja, trabalho, emprego e renda
4. Suas principais finalidades consistem em executar, supervisionar e monitorar as ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, na sua área de jurisdição, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, as de fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e de orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimentos emanados do Ministério.

## 2. EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise das áreas da gestão nas quais houve constatações da CGU, complementadas com análises das informações prestadas no relatório de gestão. Considerando que o Controle Interno efetuou exames em campo, o critério considerado para essa escolha levou em consideração a menor probabilidade de se identificarem ocorrências relevantes nas áreas nas quais o controle interno não identificou constatações.
6. O Controle Interno apresentou as seguintes constatações, as quais são analisadas nos tópicos desta instrução pertinentes às respectivas áreas de avaliação:

Item do relatório da CGU (peça 4)	Descrição
1.2.1 (p. 25)	Controles internos administrativos das licitações são válidos, porém aprimoráveis.
1.1.3.1 (p. 31)	Não adoção dos critérios de sustentabilidade no Edital 007/2013.
1.1.7.1 (p. 37)	Inexistência de controles administrativos para a gestão de bens imóveis.
1.1.7.2 (p. 41)	Inconsistência do Spiunet e existências de bens imóveis com data de avaliação vencida.
1.1.8.1 (p. 43)	Força de trabalho inadequada frente às atribuições da Unidade.
1.1.9.2 (p. 59)	Controles internos administrativos da gestão de pessoas são válidos, porém aprimoráveis.
2.1.2.1 (p. 67)	Insuficiência dos controles internos administrativos.

## **2.1. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo**

7. Constam rol de responsáveis e relatório de gestão às peças 2 e 3, respectivamente.
8. A Controladoria-Geral da União em Mato Grosso (CGU-MT), em seu relatório de auditoria gestão (peça 4), apontou impropriedades que não implicaram dano ao erário e que serão analisadas na presente instrução em tópicos referentes aos respectivos assuntos.
9. No certificado de auditoria (peça 5), o Chefe da CGU-MT, com base nas constatações apresentadas no relatório de auditoria, propôs julgar regulares as contas dos agentes constantes do rol de responsáveis.
10. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6).
11. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7).
12. Assim, o processo está instruído com as peças relacionadas no art. 2º da DN TCU 132/2013.

## **2.2. Rol de responsáveis**

13. Comparando-se o rol dos responsáveis (peça 2) com o organograma da UJ (peça 3, p. 10) constata-se que foram corretamente arrolados como responsáveis os agentes elencados no art. 10 da IN TCU 63/2010.
14. A tabela abaixo relaciona os responsáveis:

Responsável	CPF	Cargo	Período
Valdiney Antônio de Arruda	486.719.751-34	Dirigente máximo	1º/1/2013 a 27/11/2013

Responsável	CPF	Cargo	Período
Amarildo Borges de Oliveira	241.725.371-20	Dirigente máximo substituto	1º/1/2013 a 4/6/2013
Gerson Antônio Delgado	531.700.161-72	Dirigente máximo substituto	5/6/2013 a 9/12/2013
Eduardo Driemeyer	832.373.131-49	Dirigente máximo substituto	10/12/2013 a 31/12/2013
Eduardo Driemeyer	832.373.131-49	Chefe do serviço de administração	1º/1/2013 a 31/12/2013
Milton Finger	176.978.249-49	Chefe do serviço de administração substituto	1º/01/2013 a 31/12/2013
Amarildo Borges de Oliveira	241.725.371-20	Chefe da seção de inspeção do trabalho	1º/1/2013 a 31/12/2013
Sandra Rocha da Silva	417.764.021-20	Chefe da seção de inspeção do trabalho substituta	1º/1/2013 a 13/1/2013
Sônia Maria Xavier dos Santos	380.910.891-04	Chefe da seção de inspeção do trabalho substituta	14/1/2013 a 31/12/2013
Marly Soares da Cruz	328.182.621-00	Chefe da seção de relações do trabalho	1º/1/2013 a 31/12/2013
Davi Leitun Pereira	209.636.291-15	Chefe da seção de políticas de trabalho, emprego, renda e economia solidária	1º/1/2013 a 31/12/2013
Roberto Aurélio de Araújo Amorim	161.918.971-20	Chefe da seção de políticas de trabalho, emprego, renda e economia solidária substituto	1º/1/2013 a 31/12/2013

### 2.3. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

15. Em pesquisa no sistema do TCU, não foram identificados processos conexos.
16. Quanto a contas de exercícios anteriores, o único processo de contas nos últimos cinco exercícios foi o TC 045.612/2012-9, referente a 2011, pois a UJ não foi arrolada dentre as unidades que apresentariam processo de contas na forma individual nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2012 (Decisões Normativas TCU 94/2008, 102/2009, 110/2010 e 124/2012, respectivamente).
17. O citado TC 045.612/2012-9, referente a 2011, foi julgado por meio do Acórdão 3.928/2013-TCU-2ª Câmara. A referida decisão julgou regulares com ressalvas as contas do

dirigente máximo e do chefe do serviço de administração, e regulares as dos demais responsáveis, além de expedir as seguintes determinações:

- a) elabore e divulgue em local de fácil acesso ao público e em sítio eletrônico na rede mundial de computadores “Carta de Serviços ao Cidadão”, de cunho obrigatório a todos os órgãos do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão, conforme preconiza o art. 11 do Decreto n. 6.932/2009;
- b) providencie a avaliação dos imóveis RIP ns. 906700212500-5, 906700170500-8, 904700153500-0 registrados no SPIUnet que estão com a avaliação vencida, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa/GEADE n. 004/2003;
- c) cumpra o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 7º da IN/TCU n. 55/2005 no registro dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sisac;
- d) adote os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras, em cumprimento à Instrução Normativa n. 1/2010 e à Portaria n. 2/2010, ambas da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
- e) promova a separação e destinação de resíduos recicláveis descartados a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de acordo com o Decreto n. 5.940/2006;
- f) por ocasião de aditivos de prorrogação de prazo de Contratos, renove as garantias contratuais, de acordo com o art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa/MPOG n. 3/2009.

18. A análise do cumprimento dessas determinações consta no item 2.12 desta instrução.

#### **2.4. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

19. No relatório de gestão, informou-se que a UJ “ainda não possui um rol articulado de estratégias de atuação, tais como seriam as formuladas por um planejamento estratégico efetivo ou similar que estabelece ou se enquadre explicitamente em macroprocessos finalísticos e de apoio” (peça 3, p. 24).

20. Mencionou-se que a elaboração do planejamento estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego baseou-se na metodologia “Balanced Scorecard (BSC)”, consolidando todas as unidades do ministério (peça 3, p. 25).

21. Quanto aos dados referentes à programação orçamentária e financeira (item 2.2 da DN TCU 127/2013), informou-se que os objetivos, programas, ações e resultados da gestão constariam no relatório de gestão da Secretaria Executiva/MTE em Brasília (peça 3, p. 25-26).

22. A mesma informação foi prestada em relação ao item 2.3 da citada DN, que requer informações sobre outros resultados da gestão, contextualizando tais resultados em relação aos objetivos estratégicos da unidade.

#### Análise

23. A Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso foi arrolada no Anexo I da Decisão Normativa TCU 127/2013 como unidade que deveria apresentar o relatório de gestão na forma “individual”.

24. Sendo assim, deve apresentar, no relatório de gestão, o conteúdo da parte A do Anexo II da citada DN, por força de seu art. 5º, inciso II, c/c art. 3º da IN TCU 63/2001 e art. 7º da Lei 8.443/1992.

25. Consta da parte A do Anexo II da citada DN a obrigatoriedade da apresentação de informações sobre o planejamento da unidade e sobre a programação orçamentária e financeira, a exemplo dos resultados alcançados na execução das ações sob responsabilidade da UJ, tendo por parâmetro as metas físicas e financeiras estabelecidas na LOA e demonstrando ainda os índices dos

indicadores para aferir o desempenho e a representatividade dos resultados da ação em relação ao seu contexto.

26. Ainda que as ações orçamentárias não prevejam indicadores e metas segregados por superintendência regional, se faz necessário estabelecer indicadores e metas que permitam, de algum modo, aferir o desempenho da UJ e identificar oportunidade da adoção de medidas para correção de rumos, se for caso. Essas informações poderiam ser prestadas a título de “outros resultados da gestão”.

27. Assim, entende-se que a UJ descumpriu os itens 2.2 e 2.3 do Anexo II da DN TCU 127/2013. Considerando que as informações sobre os resultados da gestão são conteúdo relevante do relatório de gestão e, conseqüentemente, do processo de contas, deve-se dar ciência à unidade sobre a falha.

28. Essa falha não será, contudo, considerada como ressalva às contas dos responsáveis referentes ao exercício sob exame, pois segundo de depreende do relatório de gestão, os dados existem, mas teriam sido consolidados no relatório do órgão central, em vez de apresentados individualmente no relatório de gestão da SRTE, conforme determinou a DN 127/2013. Como a elaboração/apresentação do relatório de gestão ocorre no exercício seguinte ao de que trata o processo de contas, a impropriedade não seria atribuível à gestão ora analisada.

## **2.5. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos**

29. A UJ informou que não possui unidade de auditoria ou controle interno, e que a maioria dos controles é feita de forma manual ou em formulários ou planilhas no Word e Excel, proporcionando deficiências em geral. Acrescentou que vem buscando nos últimos três anos melhorar seus controles, normatizando procedimentos ou buscando programas informatizados.

30. A área de avaliação foi objeto de exame pela CGU. Concluiu-se que os controles internos da SRTE/MT, tanto em nível de entidade, quanto nas atividades de licitação, contratos, recursos humanos e gestão do patrimônio imobiliário, “embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades, precisando ser revistos e aperfeiçoados” (peça 4, p. 73).

31. Assim, recomendou à UJ que implemente política de gerenciamento de riscos, com identificação dos processos críticos, assim como diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação, contratos, bens imóveis e recursos humanos.

### Análise

32. Considera-se adequada a análise do Controle Interno e suficiente seu acompanhamento da recomendação efetuada.

## **2.6. Avaliação da execução orçamentária e financeira**

33. A CGU não efetuou exames nessa área. Os dados apresentados no relatório de gestão (peça 3, p. 28-34), por sua vez, não ensejam maiores considerações. Observa-se que o saldo inscrito em restos a pagar não processados no final de 2013 não foi expressivo (R\$ 39.919,08).

## **2.7. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra**

34. A CGU efetuou exames nessa área de avaliação, tendo realizado duas constatações. A primeira, descrita no item 1.1.8.1 do relatório de auditoria (peça 4, p. 43), consiste na força de trabalho inadequada em face das atribuições da UJ.

35. Na realidade, a CGU identificou contínua redução da quantidade de servidores efetivos nos últimos anos, perfazendo decréscimo de 32,77% entre 2010 e 2012. Além disso, dos servidores existentes no exercício, 40% tinham mais de 50 anos, considerados, portanto, próximos da

aposentadoria.

36. Assim, recomendou a órgão que realizasse estudo para identificar os pontos de estrangulamento e as áreas mais críticas decorrentes da redução das equipes de trabalho, e que o encaminhasse ao Ministério do Trabalho e Emprego.

37. A outra constatação da CGU, descrita no item 1.1.9.2 (peça 4, p. 59), consistiu na verificação de que os controles internos administrativos da gestão de pessoas são válidos, porém aprimoráveis.

38. A conclusão do órgão de controle decorreu da identificação das seguintes fragilidades:

a) ausência de segregação de funções entre as atividades de cadastro e elaboração da folha de pagamento;

b) ausência de acompanhamento sistemático das alterações de legislação e jurisprudência;

c) ausência de sistematização da verificação dos prazos para envio dos atos de pessoal e de verificação da conformidade com formalidades legais.

39. Diante da situação, a CGU recomendou o estabelecimento de rotinas para a revisão dos atos praticados na área de gestão de pessoas, em respeito ao princípio da segregação de funções, e para acompanhamento sistemático das alterações de legislação e jurisprudência.

#### Análise

40. As recomendações da CGU mostram-se adequadas para a situação encontrada, sendo suficiente o acompanhamento de sua implementação pelo próprio órgão de controle interno.

### **2.8. Avaliação da gestão do patrimônio**

41. Nessa área, a CGU efetuou duas constatações: 1.1.7.1 Inexistência de controles administrativos para a gestão de bens imóveis (peça 4, p. 37); 1.1.7.2 Inconsistência do Spiunet e existências de bens com data de avaliação vencida (peça 4, p. 41).

42. Em face dos exames, a CGU recomendou o estabelecimento de rotinas para definição de equipes e atribuições para as atividades da gestão do patrimônio imobiliário, realizar avaliação dos imóveis dentro do prazo fixado na legislação e registrar e segregar as despesas com reforma e manutenção dos imóveis próprios e as despesas com reforma e manutenção de imóveis locados.

#### Análise

43. Consideram-se adequadas as recomendações da CGU, sendo suficiente o acompanhamento de sua implementação pelo próprio órgão de controle interno.

### **2.9. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento**

44. Segundo verificou a CGU, a gestão de tecnologia é centralizada no Ministério do Trabalho e Emprego (peça 4, p. 11), de modo que não há análises a serem realizadas sobre o assunto no presente processo.

### **2.10. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental**

45. Sobre o assunto, a CGU efetuou a constatação 1.1.3.1 “Não adoção dos critérios de sustentabilidade no Edital 007/2013”.

46. O órgão de Controle Interno analisou três editais de licitações da UJ, sendo que em dois deles constatou a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental (Editais 004 e 005/2013). Na análise do outro edital (Edital 007/2013), identificou a não adoção dos critérios de sustentabilidade.

47. Assim, recomendou à Unidade a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, conforme estabelece os arts. 4º, 5º e 6º da IN SLTI/MPOG 01/2010.

Análise

48. Consideram-se adequadas as recomendações da CGU, sendo suficiente o acompanhamento de sua implementação pelo próprio órgão de controle interno.

**2.11. Avaliação da situação das transferências voluntárias**

49. Segundo verificou a CGU, não houve transferências voluntárias pela SRTE/MT no exercício de 2013 (peça 4, p. 7).

**2.12. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas**

50. A CGU informou estar acompanhando suas recomendações mediante plano de providências permanente, sendo que, no início de 2013, haviam onze recomendações pendentes de cumprimento.

51. Interessante observar que todas as determinações exaradas por meio do Acórdão 3.928/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou o último processo de contas da SRTE/MT (referente ao exercício de 20110), originaram-se de constatações da CGU, as quais ensejaram recomendações desse órgão de controle interno, por ele acompanhadas.

52. Desse modo, o quadro abaixo apresenta resumo do acompanhamento, pela CGU, de suas recomendações e, conseqüentemente, das determinações do TCU:

Item do Acórdão 3.928/2013-TCU-2ª Câmara	Constatação da CGU que originou a determinação	Situação informada pela CGU no relatório de auditoria de gestão 2013 (peça 4, p. 63-64)
1.7.1.1 Elabore e divulgue em local de fácil acesso ao público e em sítio eletrônico na rede mundial de computadores “Carta de Serviços ao Cidadão”, de cunho obrigatório a todos os órgãos do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão, conforme preconiza o art. 11 do Decreto n. 6.932/2009.	A Unidade jurisdicionada é prestadora de serviços ao cidadão, porém ainda não implementou a carta de serviços ao cidadão.	Dentro do prazo de atendimento. A recomendação será monitorada via Plano de Providências Permanente.
1.7.1.2 Providencie a avaliação dos imóveis RIP ns. 906700212500-5, 906700170500-8, 904700153500-0 registrados no SPIUnet que estão com a avaliação vencida, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa/GEADE n. 004/2003.	Fragilidades no sistema dos controles relativos aos bens de uso especial da União sob a responsabilidade da Unidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.
1.7.1.3 Cumpra o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 7º da IN/TCU n. 55/2005 no registro dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sisac.	Descumprimento dos prazos previstos no Art. 7.º da IN/TCU N.º 55/2007.	Atendida.

<p>1.7.1.4 Adote os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras, em cumprimento à Instrução Normativa n. 1/2010 e à Portaria n. 2/2010, ambas da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.</p>	<p>Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.</p>	<p>Dentro do prazo de atendimento. A recomendação será monitorada via Plano de Providências Permanente</p>
<p>1.7.1.5 promova a separação e destinação de resíduos recicláveis descartados a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de acordo com o Decreto n. 5.940/2006.</p>	<p>Falta de separação de resíduos recicláveis descartados e/ou falta de destinação adequada aos mesmo como referido no Decreto n.º 5.940/2006.</p>	<p>Dentro do prazo de atendimento. A recomendação será monitorada via Plano de Providências Permanente.</p>
<p>1.7.1.6 Por ocasião de aditivos de prorrogação de prazo de Contratos, renove as garantias contratuais, de acordo com o art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa/MPOG n. 3/2009.</p>	<p>Fragilidade no controle das garantias contratuais.</p>	<p>Pendente de atendimento, sem impacto na gestão. A recomendação será monitorada via Plano de Providências Permanente</p>

### Análise

53. Observa-se, no quadro acima, que a CGU segue acompanhando o cumprimento de suas recomendações via plano de providências, e conseqüentemente, das determinações do TCU proferidas por meio do Acórdão 3.928/2013- 2ª Câmara.

54. Considerando que as determinações ainda não atendidas integralmente não causam impacto na gestão, como observou a CGU, mostra-se suficiente o acompanhamento efetuado pelo referido órgão de controle. Reputa-se, portanto, não ser necessário prosseguir com monitoramento por parte do TCU.

### **2.13. Outras constatações da CGU**

55. Sobre a área de licitações e contratos, a CGU efetuou a Constatação 1.2.1 - “Controles internos administrativos das licitações são válidos, porém aprimoráveis” (peça 4, p. 25).

56. Diante disso, efetuou as seguintes recomendações com vistas a aperfeiçoar os aspectos considerados frágeis:

- a) instituir lista de verificação ou formulário para solicitação de bens e serviços para justificar a viabilidade da contratação;
- b) normatizar procedimentos referentes à fase interna da licitação, em especial à pesquisa de preços e ao planejamento da contratação;
- c) dotar a unidade de equipe técnica destinada a dar apoio na fase de habilitação dos licitantes, julgamento da proposta e apreciação de recursos.

### Análise

57. Consideram-se adequadas as recomendações da CGU, sendo suficiente o acompanhamento de sua implementação pelo próprio órgão de controle interno.

### **3. CONCLUSÃO**

58. Considerando o exame técnico realizado, propõe-se julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados no presente processo, dando-lhes quitação plena.

59. Propõe-se, ainda, dar ciência à UJ a respeito da não apresentação, no relatório de gestão, de informações sobre indicadores e metas específicos para a SRTE, a fim de permitir a avaliação dos resultados da gestão, o que caracterizou descumprimento dos itens 2.2 e 2.3 da DN TCU 127/2013.

### **4. BENEFÍCIOS DO CONTROLE**

60. Como consequência do exame deste processo pode-se mencionar benefício potencial qualitativo concernente à expectativa de controle e ao aumento da eficiência, eficácia ou efetividade do órgão com ciência da impropriedade relativa à ausência de informações sobre indicadores do resultado da gestão.

### **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

61. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação plena:

a) Valdiney Antônio de Arruda (CPF 486.719.751-34), Dirigente Máximo, no período de 1º/1/2013 a 27/11/2013;

b) Amarildo Borges de Oliveira (CPF 241.725.371-20), Dirigente máximo substituto, no período de 1º/1/2013 a 4/6/2013;

c) Gerson Antônio Delgado (CPF 531.700.161-72) Dirigente máximo substituto, no período de 5/6/2013 a 9/12/2013;

d) Eduardo Driemeyer (CPF 832.373.131-49), Dirigente máximo substituto, no período de 6/6/2013 a 9/12/2013, e Chefe do Serviço de Administração, no período de 1º/1/2013 a 31/12/2013;

e) Milton Finger (CPF 176.978.249-49), Chefe do serviço de administração substituto, no período de 1º/01/2013 a 31/12/2013;

f) Amarildo Borges de Oliveira (CPF 241.725.371-20), Chefe da seção de inspeção do trabalho, no período de 1º/1/2013 a 31/12/2013;

g) Sandra Rocha da Silva (CPF 417.764.021-20), Chefe da seção de inspeção do trabalho substituta, no período de 1º/1/2013 a 13/1/2013;

h) Sônia Maria Xavier dos Santos (CPF 380.910.891-04), Chefe da seção de inspeção do trabalho substituta, no período de 14/1/2013 a 31/12/2013;

i) Marly Soares da Cruz (CPF 328.182.621-00), Chefe da seção de relações do trabalho, no período de 1º/1/2013 a 31/12/2013;

j) Davi Leitun Pereira (CPF 209.636.291-15), Chefe da seção de políticas de trabalho, emprego, renda e economia solidária, no período de 1º/1/2013 a 31/12/2013;

l) Roberto Aurélio de Araújo Amorim (CPF 161.918.971-20), Chefe da seção de políticas de trabalho, emprego, renda e economia solidária substituto, no período de 1º/1/2013 a 31/12/2013



III) com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de Mato Grosso a respeito da não apresentação, no relatório de gestão referente ao exercício de 2013, de informações sobre indicadores e metas específicos para a SRTE, a fim de permitir a avaliação dos resultados da gestão, o que caracterizou descumprimento dos itens 2.2 e 2.3 da DN TCU 127/2013;

IV) encaminhar o acórdão que vier a ser proferido, assim como o relatório e o voto ou a instrução que o fundamentarem, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de Mato Grosso.

Secex-MT/2ª DT, 10 de abril de 2015.

Victor Nascimento  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula 5879-3